



## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

### ATO CONJUNTO ENFAM - ENAMAT Nº 03, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece a reciprocidade da certificação de cursos de formação no âmbito da ENFAM e da ENAMAT.

O Diretor-Geral da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM** e o Diretor da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**Considerando** que incumbe precipuamente à ENFAM e à ENAMAT, em seus respectivos segmentos, como únicas instituições nacionais de fundamento constitucional, a regulamentação e a coordenação da formação profissional dos magistrados brasileiros conforme estatuído no art. 105, parágrafo único, I, e no art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

**Considerando** o compromisso institucional assumido na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as Escolas Nacionais de colaboração, intercâmbio e desenvolvimento de ações conjuntas de interesse comum para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira;

**Considerando** a importância da simetria institucional e da validação recíproca dos certificados expedidos na consecução de suas atividades formativas;

#### RESOLVEM

**Art. 1.º** Os certificados de cursos de formação de magistrados expedidos no âmbito da ENAMAT e da ENFAM são reciprocamente reconhecidos e dispensam revalidação, nos termos do presente Ato.

**Art. 2º** Independentemente de qualquer outro requisito, serão nacionalmente válidos, para efeito do cômputo de carga horária na Formação Inicial, na Formação Continuada e na Formação de Formadores, todos os certificados expedidos em conjunto ou individualmente por ambas as Escolas Nacionais, tanto em atividades presenciais quanto a distância.

**Art. 2º** O desempenho de atividade por magistrado na condição de profissional de ensino na ENFAM e na ENAMAT, devidamente comprovada, será igualmente reconhecida para o cômputo de carga horária.

**Art. 3.º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação,



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça Eletrônico [do] Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, n. 1806, 31 ago. 2015, p. 8367-8368.

revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
**Diretor-Geral da ENFAM**

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Diretor da ENAMAT**